



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER N° 031/2020 – CCI/PMI

<b>FINALIDADE</b>
<i>Manifestação quanto ao Termo de Apostilamento para o Contrato n° 040/2020, referente a Dispensa de Licitação N° 031/2020</i>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>
<i>038/2020</i>
<b>ENTIDADE SOLICITANTE:</b>
<i>SECRETARIAS MUNICIPAIS</i>
<b>OBJETO:</b>
<i>Contratação de empresa para a locação de veículos para toda a Prefeitura e Fundos do Município de Igarapé-Açu.</i>

## APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal n° 564 de 2005, §1°, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

### 1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação do **1º Termo de Apostilamento do Contrato N° 040/2020**, referente a Contratação de empresa para a locação de veículos para toda a Prefeitura e Fundos do Município de Igarapé-Açu.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Procedimento de **Termo de Apostilamento**, está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21°, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO**

---

Art. 65 – “Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos” (BRASIL, 1993)

[...]

§ 8º – “A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;” (BRASIL, 1993)

3. No mais a inclusão das novas dotações, supracitadas no Termo de Apostilamento não altera quaisquer das cláusulas constantes no contrato administrativo e não foi incluída anteriormente por meramente desacerto.

#### **4. CONCLUSÃO**

Considerando os documentos apresentados, constato que o Apostilamento ora analisado, ENCONTRA AMPARO LEGAL e está coordenadoria MANIFESTA-SE, portanto, FAVORÁVEL ao cumprimento das formalidades legais para o Termo de Apostilamento do Contrato nº 040/2020.

É o parecer.

Igarapé-Açu/PA, 19 de fevereiro de 2020.

---

**CARLOS RUAN SALGADO DOS SANTOS**  
Coordenador de Controle Interno de Igarapé-Açu/PA  
*Portaria Nº 046-A / 2020*